

## EMENDA

**EMENDA ADITIVA** ao Projeto de Lei nº 17/2023, que dispõe sobre a concessão dos serviços funerários, cemiteriais e de crematório, no âmbito do Município de Santo André, e dá outras providências.

Senhor Presidente

Submetemos à superior consideração do plenário a seguinte:

### EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 17/2023

O Projeto de Lei nº 17, de 20 de março de 2023, fica acrescido de alíneas *a* e *b*, ao inciso VII do Art. 7º, de acordo com a redação:

*a* – não será aplicada nenhuma cobrança por taxas aos proprietários de jazigos já existentes, inclusive a taxa estipulada pela Lei 7.604, de 23 de dezembro de 1997, por período de 03 (três) anos após o certame licitatório indicar o vencedor.

*b* – não poderão ser cobradas taxas de velório e sepultamento acima dos valores atualmente praticados, por período de 03 (três) anos após o certame licitatório indicar o vencedor, ressalvando as atualizações por correção inflacionária.”

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 11 de abril de 2023

BAHIA  
Vereador

BAHIA DO LAVA RÁPIDO  
Vereador

CARLOS FERREIRA  
Vereador

CEL. EDSON SARDANO  
Vereador

RENATINHO DO CONSELHO  
Vereador

DR. MARCOS PINCHIARI  
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

DR. PEDRO AWADA  
Vereador

DRA. ANA VETERINÁRIA  
Vereadora

EDILSON SANTOS  
Vereador

EDUARDO LEITE  
Vereador

LUCAS ZACARIAS  
Vereador

MARCIO COLOMBO  
Vereador

FUMASSA  
Vereador

SCARPINO  
Vereador

RICARDO ALVAREZ  
Vereador

RICARDO ZÓIO  
Vereador

RODOLFO DONETTI  
Vereador

TONINHO CAIÇARA  
Vereador

VAVÁ DA CHURRASCARIA  
Vereador

WAGNER LIMA  
Vereador

ZEZÃO  
Vereador

